



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

1º NOTA DE RESPOSTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES)

PREGÃO ELETRÔNICO PGE/FUNPERJ Nº. 06/2026

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. SEI-140001/019635/2025, e nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, vem, baseada nas informações fornecidas pela área técnica, prestar esclarecimento para dirimir dúvida de licitante, expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

Pergunta 01

O Termo de Referência estabelece como alta utilização a permanência de CPU acima de 60% por mais de 8 horas, memória RAM acima de 60% por mais de 16 horas e disco acima de 80%, com obrigação de substituição dos equipamentos em caso de ocorrência.

*Considerando que equipamentos de rede, SD-WAN e NGFW possuem arquiteturas distintas, com uso normal de CPU e memória variável conforme fabricante e modelo, será aceita a comprovação de dimensionamento por meio de **datasheet, sizing oficial do fabricante e relatório técnico**, em vez da aplicação automática dos limiares de 60% para CPU/memória?*

Resposta: A PGE/RJ reconhece que equipamentos de diferentes fabricantes e tecnologias (roteadores MPLS, appliances SD-WAN, firewalls NGFW) possuem curvas operacionais distintas. Alta utilização será definida conforme baseline técnico do modelo específico, validado pelo datasheet e sizing oficial do fabricante, não por limiar genérico.

Conclusão: Datasheets e sizing do fabricante são aceitáveis como prova de conformidade técnica. A avaliação de performance será fundamentada nos relatórios de SLA entregues mensalmente.

Pergunta 02

*O Termo de Referência exige link IP dedicado com fornecimento de **12 IPs fixos/válidos**, considerando 1 endereço de rede, 1 broadcast e 10 hosts. O*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

apontamento técnico indica que o padrão de atendimento da operadora é bloco/29, sendo necessária eventual inclusão de custos para blocos adicionais.

Será aceita a entrega de bloco IP em padrão comercial usual, como/29, desde que tecnicamente suficiente para a operação da solução? Caso a exigência de 12 IPs válidos seja mantida, os endereços poderão ser fornecidos em mais de um bloco ou deverão obrigatoriamente compor um único bloco contínuo?

Resposta: Padrão /29 é aceitável conforme padrão comercial de operadora. Para atender à exigência de 10 hosts utilizáveis, a CONTRATADA deve entregar:

- Um bloco /28 (16 IPs, suficiente), ou
- Dois blocos /29 (totalizando 16 IPs, suficiente), ou
- Qualquer combinação de blocos que resulte em mínimo 10 hosts utilizáveis.

Os blocos podem ser entregues de forma contígua ou não, conforme disponibilidade operacional. O critério é exclusivamente técnico: garantir mínimo 10 hosts para operação da solução.

Aceita-se padrão comercial de operadora sem exigência de formato específico ou contiguidade de blocos.

Pergunta 03

O Termo de Referência prevê que o aceite da instalação de cada localidade será dado após confirmação de operação estável por 30 dias e que o aceite do serviço ocorrerá após 30 dias da disponibilidade do serviço na rede da PGE/RJ.

Está correto o entendimento de que, uma vez disponibilizado o serviço e iniciada sua operação, o período de 30 dias de operação estável será considerado como **serviço efetivamente prestado e faturável**, ainda que o aceite definitivo ocorra ao final desse período?

Resposta: Sim, o entendimento está correto. O período de 30 dias é faturável, mas condicionado a que o serviço efetivamente funcione dentro dos parâmetros de SLA.

Pergunta 04

O Termo de Referência prevê que, havendo necessidade de alteração do local de instalação de equipamento, a contratada deverá realizar desligamento, desinstalação, transporte e reinstalação no novo local indicado pela PGE/RJ, sem ônus para a contratante. Há ainda apontamento sobre local temporário em Cabo Frio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Está correto o entendimento de que eventual mudança de endereço estará condicionada à **viabilidade técnica da contratada no novo local**, especialmente quando houver necessidade de construção de rede, autorização de terceiros, disponibilidade de infraestrutura predial, dutos, postes, passagem de fibra ou licenças?*

Resposta: A mudança de endereço está condicionada à viabilidade técnica da CONTRATADA no novo local. Casos que envolvam necessidade de construção de rede, autorização de terceiros, disponibilidade de infraestrutura predial, dutos, postes, passagem de fibra ou licenças serão analisados conjuntamente, podendo requerer ajuste de prazos, sem ônus para a CONTRATANTE.

Pergunta 05

*O Termo de Referência menciona para Cabo Frio tanto o local temporário na **Rua Raul Veiga, 153, sala 102 – Centro**, quanto o local principal na **Rua Domingos Ribeiro, 62 – Passagem**.*

Qual endereço deverá ser considerado para fins de proposta, viabilidade, instalação inicial e precificação dos circuitos de Cabo Frio: o endereço temporário ou o endereço principal? Em caso de migração futura do endereço temporário para o definitivo, haverá novo prazo de implantação e análise de viabilidade técnica?

Resposta: A proposta deverá ser dimensionada para o endereço principal — Rua Domingos Ribeiro, 62 – Passagem, Cabo Frio. Até a instalação já estaremos operando no endereço principal.

Pergunta 06

O Termo de Referência estabelece que a contratada deverá fornecer e gerenciar os CPEs necessários à interligação das localidades à rede, bem como equipamentos/appliances SD-WAN.

*Será aceita solução em que o mesmo equipamento físico exerça simultaneamente as funções de **CPE e appliance SD-WAN**, desde que atendidas todas as funcionalidades, desempenho, gerenciamento, segurança, roteamento, QoS, IPsec, monitoramento e SLA exigidos?*

Resposta: Aceito com validações técnicas. Sim, CPE + SD-WAN convergido é aceitável. Exige-se validação de que ambas as funcionalidades rodam simultaneamente sem comprometer desempenho, QoS ou segurança.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 07

O Termo de Referência descreve o Lote 2 como rede redundante, composta por link IP dedicado, concentradora MPLS e circuitos MPLS. Também há previsão de redundância entre os Lotes 1 e 2.

*Para o **Lote 2**, a contratada deverá entregar apenas a rede redundante em relação ao Lote 1 ou deverá também prover uma terceira camada de redundância própria dentro do Lote 2? Em outras palavras, o Lote 2 exige redundância interna adicional ou a redundância pretendida decorre da coexistência entre Lote 1 e Lote 2?*

Resposta: Lote 2 fornece redundância em relação ao Lote 1, não redundância interna dentro do Lote 2. Não é exigido que Lote 2 possua HA próprio. A segunda concentradora no Lote 2 será unitária.

Pergunta 08

O Termo de Referência prevê que, constatada falha ou anormalidade nos enlaces redundantes do Lote 2, a contratada do Lote 1 deverá notificar formalmente, de forma imediata e automatizada, a contratada do Lote 2.

Considerando que os Lotes 1 e 2 poderão ser executados por fornecedores distintos, como será operacionalizada a integração entre as contratadas? A contratada do Lote 1 será responsabilizada por eventual atraso, indisponibilidade, falha operacional ou ausência de resposta da contratada do Lote 2?

Resposta: Contratada Lote 1 deverá notificar a Contratante, não responderá por atrasos referentes aos enlaces redundantes do Lote 2. Contratada do Lote 2 responderá e será responsável por sua própria performance. Será necessário formalizar a integração com canais e prazos definidos para evitar gaps.

Pergunta 09

O Termo de Referência exige backbone com interligação direta a pelo menos 2 outros AS nacionais e 1 PTT internacional, combandas de saída somando pelo menos 5 Gbps. O apontamento técnico informa que a operadora possui backbone próprio nacional, mas não conexão nos moldes descritos com PTTs.

Questionamento: Será aceita solução tecnicamente equivalente baseada em **backbone próprio de abrangência nacional**, alta capacidade, múltiplas rotas,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

redundância e interconexões próprias, ainda que não atenda literalmente à exigência de PTTs nos termos descritos?

Resposta: PTT não é requisito absoluto. Backbone próprio com equivalência técnica (redundância, capacidade, múltiplas rotas, baixa latência) é aceitável. Deve-se documentar a topologia e validar desempenho.

Pergunta 10

O Termo de Referência menciona que a solução SD-WAN gerenciará os links de 2 Gbps do Lote 1 e de 1 Gbps do Lote 2, porém há apontamento de que a planilha de endereços não menciona expressamente link de 2 Gbps nas localidades.

Solicitamos esclarecer qual item, localidade e circuito correspondem ao link de 2 Gbps mencionado no item 9.39.2, bem como se tal capacidade se refere ao concentrador MPLS da Sede, à capacidade agregada da solução ou a circuito específico a ser entregue.

Resposta: O "link de 2 Gbps" refere-se à capacidade de throughput agregado da Concentradora MPLS Lote 1 na Sede, dimensionada para absorver o tráfego de todas as regionais (1.9 Gbps) com margem operacional. Não é um circuito específico, mas a capacidade de comutação do equipamento. Entende-se o mesmo para o Lote 2.

Pergunta 11

O Termo de Referência prevê que, constatada falha ou anormalidade nos enlaces redundantes do O Termo de Referência prevê que, para fins de Disaster Recovery, um equipamento localizado em regional estratégica deverá estar dimensionado e licenciado para contemplar as principais funcionalidades do equipamento Tipo 1 da Sede.

A regional estratégica será definida previamente à apresentação das propostas ou apenas após a contratação? Caso seja definida após a contratação, como os licitantes deverão dimensionar corretamente custos de equipamento, licenciamento, suporte, instalação e conectividade dessa regional?

Resposta: O item NÃO fará mais parte do escopo da composição do projeto e será removido.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 12

O Termo de Referência determina que todos os equipamentos fornecidos pela contratada do Lote 1 deverão ser do mesmo fabricante, e o mesmo se aplica ao Lote 2.

A exigência de mesmo fabricante aplica-se a todos os equipamentos da solução, incluindo CPEs, roteadores, appliances SD-WAN, NGFW, console de gerenciamento e coletores de logs, ou apenas aos equipamentos diretamente vinculados à solução SD-WAN/NGFW?

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, o item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo para permitir utilização de roteadores MPLS de fabricante distinto daquele dos componentes de segurança (NGFW/SD-WAN/Console), desde que mantida obrigatoriedade de padronização para componentes de segurança, comprovada integração técnica, responsabilidade integral não transferível da CONTRATADA, e testes formais de validação pós-implementação.

Pergunta 13

O Termo de Referência prevê treinamento hands-on de 24 horas, em português, para até 3 servidores, além da possibilidade de solicitação de pelo menos 2 novos treinamentos ao longo do contrato.

Os 2 treinamentos adicionais ao longo do contrato deverão estar inclusos no preço global da proposta, sem ônus adicional à contratante, ou serão realizados mediante solicitação específica e eventual negociação/aditivo?

Resposta: Não, o entendimento não está correto. Os 2 (dois) treinamentos não são adicionais, estão integralmente dentro do escopo da proposta. O primeiro será realizado 10 (dez) dias após a implantação do LOTE 1, e os outros 2 (dois) ao longo do contrato, todos sem ônus adicional à CONTRATANTE. Totalizando 3 (três) treinamentos.

Pergunta 14

O Termo de Referência estabelece que a licitante não poderá participar do certame concorrendo simultaneamente aos Lotes 1 e 2, tampouco ser adjudicatária de ambos.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Solicitamos confirmar se a vedação se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, coligadas, controladas, controladoras, consorciadas, subcontratadas de última milha ou parceiras comerciais, bem como esclarecer quais documentos serão utilizados para aferição dessa condição.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação, o item foi ajustado na nova versão do TR. A vedação de adjudicação simultânea nos Lotes 1 e 2 estende-se a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, controladas, coligadas e controladoras, sendo tratadas como uma única licitante para fins de adjudicação.

Pergunta 15

No item 3.13 do Termo de Referência: A LICITANTE não poderá participar do certame concorrendo simultaneamente aos Lotes 1 e 2, tampouco ser adjudicatária de ambos, vedada a concentração do objeto em um único fornecedor.

1. *Considerando que o objetivo da contratação pública é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entendemos que as licitantes poderão participar normalmente da fase de lances de ambos os lotes.*

2. *Entendemos que caso uma mesma licitante seja classificada em primeiro lugar nos Lotes 1 e 2 e comprove tecnicamente, mediante documentação comprobatória (diagramas de rede, projeto de engenharia, inventário de ativos e demonstração de independência física e lógica da infraestrutura, inclusive da última milha), que os serviços serão prestados por redes totalmente segregadas e sem pontos únicos de falha comuns, a Administração poderá admitir a adjudicação de ambos os lotes à mesma empresa?*

Resposta: O item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo. A participação simultânea nos Lotes 1 e 2 será permitida, pois sua vedação restringi indevidamente a competitividade do certame; não será admitida, contudo, a adjudicação de ambos os lotes a um mesmo licitante. A segregação técnica interna eventualmente apresentada por um único fornecedor não elimina falhas correlacionadas derivadas de decisões corporativas, eventos catastróficos, ciberataques, degradação ao longo do tempo e impossibilidade de auditoria continuada.

Pergunta 16

17.4. Habilitação Técnica:

c) *Os recursos humanos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir as seguintes formações:*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ii. Certificação Avançada do fabricante para os equipamentos e softwares de rede fornecidos pela CONTRATADA.

item 17.4, alínea “c”, inciso II, do Termo de Referência estabelece que os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir “Certificação Avançada do fabricante para os equipamentos e softwares de rede fornecidos pela CONTRATADA”.

Considerando que o referido profissional será utilizado apenas na fase de implementação, não sendo necessária sua disponibilização à Administração, entendemos que será aceita a indicação de profissionais certificados pertencentes ao quadro de empresas parceiras da CONTRATADA. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Será aceita a indicação de profissionais certificados pertencentes ao quadro de empresas parceiras da CONTRATADA, exclusivamente durante a fase de implementação (até 180 dias), desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Contrato formal entre CONTRATADA e empresa parceira apresentado obrigatoriamente no momento da assinatura do contrato principal, previamente ao início de qualquer atividade;
- b) Certificação avançada vigente do fabricante dos equipamentos fornecidos, comprovada documentalmente;
- c) Experiência mínima de 3 anos em projetos de complexidade similar, comprovada em currículo ou declaração;
- d) Declaração irrevogável de responsabilidade integral da CONTRATADA por todos os atos praticados pelos profissionais parceiros, sem possibilidade de transferência de responsabilidade. Após a finalização dos testes de comissionamento, profissionais parceiros não poderão ser utilizados para suporte 24x7 contínuo, gestão de SLA ou operação do NOC, atividades que exigem quadro próprio da CONTRATADA.

A CONTRATADA permanece como única responsável perante a CONTRATANTE, independentemente da participação de empresas parceiras na implementação.

Pergunta 17

O item 9.31.2 do Termo de Referência exige que todos os equipamentos do LOTE 1 sejam do mesmo fabricante. Considerando as melhores práticas de mercado, que segregam a função de Roteamento de Borda de Operadora (CPE/MPLS) da função de Segurança e Gerenciamento de Tráfego (NGFW e SD-WAN), e sabendo que appliances de segurança não são equipamentos nativamente projetados para atuar como concentradores MPLS puros (MPLS Edge Routers, conforme item 9.36.24), questiona-se: a exigência de fabricante único se aplica exclusivamente à solução de NGFW/SD-WAN, permitindo que a licitante utilize roteadores dedicados de outro fabricante estritamente para a terminação dos circuitos MPLS??



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, o item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo os itens 9.31.2 e 9.31.3 para permitir utilização de roteadores MPLS de fabricante distinto daquele dos componentes de segurança (NGFW/SD-WAN/Console), desde que mantida obrigatoriedade de padronização para componentes de segurança, comprovada integração técnica, responsabilidade integral não transferível da CONTRATADA, e testes formais de validação pós-implementação.

Pergunta 18

O Termo de Referência menciona no item 9.39.7.10 a funcionalidade de ZTNA (Zero Trust Network Access) e a integração com SIEM nos itens 9.39.7.22 e 9.39.114.21. Visando o correto dimensionamento técnico e comercial da proposta, questiona-se:

A) É obrigatório o fornecimento de licenças nominais/dedicadas de ZTNA diretamente do fabricante do firewall (vendor) para o projeto, ou basta que o appliance ofertado possua a funcionalidade ZTNA nativa habilitada em seu licenciamento padrão?

B) O SIEM a ser utilizado para correlação de eventos pode ser a mesma plataforma que a operadora (Contratada) já utiliza em seu SNOG para o monitoramento de seus clientes, dispensando o fornecimento de uma solução de SIEM dedicada podendo ser hospedada na PGE-RJ ou em datacenter da contratada?

Resposta A): ZTNA pode estar inclusa no licenciamento padrão do firewall, sem necessidade de módulo adicional dedicado.

Resposta B): SIEM pode ser plataforma compartilhada da contratada, desde que implementadas segregação rigorosa de dados, garantia de disponibilidade independente, retenção de 12 meses, e cláusulas de responsabilidade civil e direito de auditoria pela PGE/RJ.

Pergunta 19

O item 9.39.115.6 exige a retenção mínima de 12 meses dos logs, gráficos e relatórios de todo o tráfego de rede. Considerando o volume expressivo de dados gerado por links de alta capacidade e as melhores práticas de armazenamento de longo prazo (retenção fria/quente), questiona-se: Será aceito que o armazenamento e a gestão para o cumprimento desses 12 meses de retenção de logs sejam fornecidos por meio de uma plataforma virtualizada, hospedada de forma segura no datacenter (SNOG) da própria Contratada, sem a necessidade de alocar storages ou appliances físicos dedicados exclusivamente para esse fim nas dependências da PGE-RJ?

Resposta: Será aceito armazenamento de logs em plataforma virtualizada, hospedada no datacenter da contratada, desde que garantidos: retenção de 12 meses



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

completos, disponibilidade contínua, integridade de dados, acessibilidade pela PGE/RJ, acesso via interfaces web, e direito de auditoria. A contratada deve especificar claramente na proposta capacidade estimada de armazenamento (em TB) e SLA de disponibilidade.

Pergunta 20

O item 9.39.119.12 do Termo de Referência, referente às características do Firewall da Rede Externa (TIPO 3), exige que o appliance possua disco SSD ou eMMC de, no mínimo, 128 GB.

Ocorre que os demais requisitos de performance exigidos para este mesmo equipamento – como o throughput de 2 Gbps com funcionalidades ativadas e o suporte a 700.000 conexões simultâneas – são plenamente atendidos por equipamentos de borda (branch) modernos que, por padrão arquitetônico dos principais fabricantes do mercado, possuem armazenamentos nativos menores (ex: 32 GB ou 64 GB).

*A exigência inflexível de 128 GB de armazenamento local cria um **superdimensionamento artificial**, forçando as licitantes a ofertarem appliances de categorias muito superiores (e substancialmente mais caros) unicamente para cumprir a métrica de disco físico, o que fere diretamente o princípio da economicidade.*

Ademais, a própria arquitetura do edital já exige o fornecimento de uma 'Console de Gerenciamento de Logs' centralizada no Datacenter, responsável por receber, correlacionar e armazenar historicamente o tráfego de toda a rede, o que esvazia a necessidade técnica de manter um armazenamento tão massivo distribuído nas pontas (regionais).

*Diante do exposto e visando a ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, **questiona-se:** A Administração aceitará equipamentos para o TIPO 3 com armazenamento local inferior a 128 GB (como 32 GB, 64 GB ou 120 GB), desde que o equipamento atenda integralmente a todos os demais requisitos de throughput, throughput VPN, sessões e interfaces exigidos no item 9.39.119, e que esteja plenamente integrado reportando seus eventos à solução centralizada de logs?"*

Resposta: Será aceito armazenamento Tipo 3 inferior a 128 GB (mínimo 64 GB), desde que: appliance atenda 100% dos requisitos de throughput/VPN/sessões/interfaces; envio de logs em tempo real para console centralizada; política de limpeza automática de logs locais; e validação durante comissionamento de que não há gargalos ou perdas de eventos. Armazenamento local reduzido é adequado para borda moderna, pois retenção de 12 meses é responsabilidade exclusiva de console centralizada no datacenter.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 21

Estamos entendendo que a disposição supra, em verdade, pretende vedar tão somente a adjudicação do Objeto dos 2 (dois) Lotes a uma mesma licitante, garantindo assim a redundância necessária à Solução, não vedando, contudo, a mera participação de uma mesma licitante nas duas disputas, considerando que não necessariamente esta proporá o menor preço para os dois Lotes. Em outras palavras, entendemos que para maior competitividade e isonomia do certame, o Licitante poderá:

- a) Cadastrar Proposta no portal;*
- b) Participar na etapa de Lances em ambas os Lotes;*
- c) Somente no caso de um mesmo Licitante vencer os 2 Lotes é que não será permitido, devendo neste caso, permanecer somente com um deles. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.*

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, o item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo. A proibição de participação simultânea nos Lotes 1 e 2 é prejudicial porque restringe indevidamente a competitividade do certame.

Pergunta 22

O item 9.22.5 supra menciona expressamente funcionalidades de otimização baseadas em Inteligência Artificial e Machine Learning "em soluções como Mist e Prisma SD-WAN". Embora o texto utilize o termo "como" (ou seja, a título de exemplificação), a referência nominal a produtos comerciais específicos pode ser interpretada como indicativo de direcionamento tecnológico, especialmente quando inserida em conjunto com outros requisitos técnicos constantes do Termo de Referência.

Estamos entendendo que tal especificação é meramente exemplificativa, não limitando a licitante a tal marca, produto ou solução, desde que atenda plenamente a quanto exigido no Instrumento Convocatório. Está correto o nosso entendimento?

- a) o conhecimento e acolhimento da presente impugnação;*
- b) a retificação do item 9.22.5 do Termo de Referência, com a exclusão das referências às soluções comerciais "Mist" e "Prisma SD-WAN";*
- c) a substituição da redação por descrição exclusivamente funcional baseada em requisitos de desempenho, Inteligência Artificial e Machine Learning;*
- d) a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, caso a Administração entenda necessária a alteração do edital nos termos da legislação aplicável.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, o item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo nele permitirá que múltiplos fabricantes com funcionalidades equivalentes participem do certame.

Pergunta 23

O item 9.39.8.16 do Termo de Referência prevê como requisito da solução a capacidade de "importação, criação e edição de regras SNORT". Entretanto, observa-se que o termo SNORT não se refere a um padrão aberto de mercado para todas as soluções NGFW, mas sim a uma tecnologia originalmente associada a mecanismos de detecção e prevenção de intrusão específicos, amplamente vinculados a determinados fabricantes e arquiteturas de segurança.

A manutenção da exigência redigida dessa forma pode resultar em restrição indevida à competitividade, em afronta aos princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que fabricantes que utilizam mecanismos próprios de IPS/IDS, assinaturas proprietárias ou frameworks distintos, ainda que tecnicamente equivalentes ou superiores, podem ser impossibilitados de participar do certame.

Dessa forma, solicita-se que o requisito seja reformulado para contemplar a capacidade de utilização, importação, criação e edição de assinaturas de IPS/IDS ou mecanismos equivalentes de proteção contra ameaças, independentemente da tecnologia utilizada pelo fabricante, preservando-se o resultado operacional pretendido pela Administração sem restringir a participação de soluções amplamente adotadas no mercado.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já anexada ao processo, prevê a personalização de assinaturas IPS (importação, criação e edição), funcionalidade padrão nas soluções modernas de NGFW.

Pergunta 24

Itens 9.39.61 e 9.39.7.8 do TR - Terminologia App-ID, User-ID e Single Instance Firewall. Observa-se que diversos trechos do Termo de Referência utilizam terminologias como "App-ID", "User-ID" e "Single Instance of Firewall". Tais nomenclaturas são amplamente reconhecidas pelo mercado como denominações comerciais e arquiteturas associadas a fabricantes específicos de soluções NGFW.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embora as funcionalidades representadas por essas expressões possam existir em diversos fabricantes, a utilização das denominações proprietárias pode gerar interpretação restritiva quanto ao atendimento dos requisitos técnicos.

Dessa forma, visando resguardar a competitividade e a ampla participação de fornecedores, solicita-se que os requisitos sejam descritos em linguagem funcional, por exemplo:

- *Identificação e controle de aplicações;*
- *Identificação e correlação de usuários;*
- *Arquitetura de firewall com gerenciamento unificado e alta disponibilidade;*
- *Recursos equivalentes de inspeção, correlação e aplicação de políticas.*

Dessa forma, o edital passará a avaliar a capacidade funcional da solução, e não a adoção de terminologias associadas a fabricantes específicos.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, prevê a remoção de terminologias associadas a fabricantes específicos.

Pergunta 25

Item 9.39.4 - Licenciamento Perpétuo. O item 9.39.4 estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de licenciamento "perpétuo e permanente" das funcionalidades da solução. Todavia, a presente contratação possui natureza de prestação de serviços gerenciados, sendo os equipamentos, softwares e licenças ativos pertencentes à futura contratada durante a vigência contratual.

Nesse modelo de contratação, ao término do contrato, os equipamentos e respectivas licenças são removidos pela prestadora dos serviços, não permanecendo em poder da Administração.

Assim, a exigência de licenciamento perpétuo gera aumento significativo e desnecessário dos custos da contratação sem produzir benefício efetivo para a Administração, uma vez que a suposta perpetuidade das licenças deixa de existir no momento da retirada dos equipamentos ao final da vigência contratual.

Além disso, considerando que o próprio edital prevê vigência inicial de 60 meses, com possibilidade de prorrogação até o limite legal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 para contratos de serviços contínuos, a necessidade administrativa é plenamente atendida mediante licenciamento válido durante toda a vigência contratual



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, solicita-se a alteração da exigência para: "Licenciamento válido durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações legalmente admitidas.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a prever o licenciamento válido durante toda a vigência contratual, independentemente do tipo de licença. Tal ajuste preserva o interesse público e evita custos desnecessários à Administração.

Pergunta 26

Atendimento via WhatsApp. O Termo de Referência prevê a disponibilização de canal de atendimento por aplicativo WhatsApp. Entretanto, observa-se que diversas operadoras e provedores de grande porte disponibilizam atualmente canais corporativos formalizados de atendimento por:

- Central telefônica;
- Portal de chamados;
- Correio eletrônico;
- Sistema ITSM integrado.

Tais canais são plenamente capazes de registrar, controlar, auditar e rastrear incidentes e requisições, atendendo aos requisitos de governança e operação exigidos pela Administração.

Dessa forma, solicita-se que sejam aceitos os canais formais de atendimento atualmente disponíveis pelas licitantes, podendo o recurso de WhatsApp ser disponibilizado posteriormente durante a execução contratual, sem que sua ausência no momento da contratação constitua motivo de desclassificação.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a aceitar os canais formais de atendimento atualmente disponibilizados pelas licitantes, permitindo que o recurso de atendimento via WhatsApp seja implementado posteriormente durante a execução contratual. Tal flexibilização visa ampliar a competitividade sem causar qualquer prejuízo operacional à Administração.

Pergunta 27

Atendimento Presencial do Especialista MSS em até 2 horas. O Termo de Referência estabelece que, em situação classificada como desastre, especialista do MSS deverá estar presencialmente nas dependências da PGE-RJ em até 2 (duas) horas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Embora se reconheça a importância de resposta rápida em cenários críticos, tal exigência pode restringir significativamente a competitividade do certame, favorecendo empresas que possuam estrutura física previamente instalada na cidade do Rio de Janeiro.

Atualmente, os processos modernos de operação de SOC e MSS são executados por equipes especializadas que atuam de forma remota por meio de ferramentas de monitoramento, videoconferência, compartilhamento de sessão, resposta coordenada a incidentes e suporte especializado em tempo real.

Diante disso, solicita-se que seja admitido o atendimento inicial remoto, por voz, videoconferência ou outro meio eletrônico equivalente, dentro do prazo de 2 horas, garantindo-se a atuação imediata dos especialistas responsáveis pela solução do incidente.

Tal adequação preserva o objetivo operacional pretendido pela Administração e amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de fornecedores de abrangência nacional sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a admitir o atendimento inicial de emergência de forma remota (por voz, videoconferência ou meio eletrônico equivalente) no prazo de 2 (duas) horas. Tal adequação preserva o objetivo operacional pretendido e amplia a competitividade do certame, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

Pergunta 28

Plano de Disaster Recovery (DR). O Termo de Referência estabelece a necessidade de implementação de solução de Disaster Recovery (DR), incluindo a utilização de unidade remota estratégica para contingência. Todavia, a especificação apresentada não define elementos essenciais para a adequada formação de preços, tais como:

- Qual unidade será utilizada como site de contingência;
- Critérios de dimensionamento do ambiente de DR;
- Requisitos mínimos de processamento e capacidade;
- Escopo exato das cargas a serem recuperadas;
- Responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na elaboração do plano;
- Critérios de homologação;
- Requisitos de testes periódicos.

A ausência dessas informações impossibilita o correto dimensionamento técnico e econômico da solução, comprometendo a isonomia entre os licitantes e a comparabilidade objetiva das propostas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Adicionalmente, caso determinada localidade venha a desempenhar função de contingência, seus requisitos de capacidade poderão ser substancialmente superiores aos das demais unidades, gerando impacto direto nos custos da contratação.

Dessa forma, solicita-se:

- a) a identificação da unidade que atuará como ambiente de contingência;*
- b) a definição clara dos requisitos técnicos mínimos do ambiente de DR;*
- c) a definição conjunta, entre CONTRATANTE e CONTRATADA, dos critérios de elaboração e homologação do Plano de DR; e*
- d) a previsão de item específico na planilha de preços para cobertura dos custos adicionais inerentes ao ambiente de contingência. Esses esclarecimentos são fundamentais para a elaboração de propostas técnicas e comerciais adequadas e comparáveis entre os licitantes.*

Resposta: O item NÃO fará mais parte do escopo da composição do projeto e será removido. Devido a alterações já realizadas nesse sentido para viabilizar o Disaster Recovery.

Pergunta 29

Faturamento Único da Solução. Ao analisar o Termo de Referência e seus anexos, verifica-se a previsão de faturamento único da solução contratada, abrangendo todos os componentes tecnológicos e serviços fornecidos no âmbito do contrato.

Todavia, o objeto licitado é composto por uma pluralidade de elementos de naturezas distintas, incluindo, entre outros:

- Serviços de telecomunicações;*
- Serviços gerenciados de segurança (MSS);*
- Licenciamento de software;*
- Equipamentos de rede e segurança;*
- Serviços profissionais especializados;*
- Serviços de implantação e suporte técnico.*

Tais componentes estão sujeitos a tratamentos tributários distintos, incidência de tributos específicos e obrigações acessórias diversas, conforme a natureza de cada fornecimento, observando-se a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Dessa forma, a exigência de emissão de faturamento único para todo o objeto contratual pode gerar relevantes dificuldades de ordem fiscal, Tributária, Contábil e Regulatória, além de potencial insegurança jurídica tanto para a Administração quanto para a futura contratada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de emissão de documentos fiscais distintos para os componentes da solução, observada a segregação tributária e regulatória aplicável, desde que:

- *seja mantida a correspondência com os itens contratados;*
- *não haja impacto para a fiscalização contratual;*
- *não haja alteração do valor global contratado;*
- *seja preservada a rastreabilidade financeira e operacional da execução contratual.*

Tal adequação permitirá a observância da legislação tributária vigente, ampliará a competitividade do certame e reduzirá riscos de questionamentos fiscais futuros, sem qualquer prejuízo aos interesses da Administração.

(...)

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de emissão de documentos fiscais distintos para os componentes da solução, observada a segregação tributária e regulatória aplicável, desde que:

(...)

Com relação ao item 19.3, onde é solicitado o endereço na fatura, conseguimos atender esse item com o relatório de SLA. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Não encontramos óbice de o faturamento ser feito com a emissão de documentos fiscais distintos, desde que, cada item ou conjunto de item seja inserido no documento fiscal referente à tributação a que os mesmos estão sujeitos, ou seja, ICMS ou ISS, bem como que os valores desses itens sejam discriminados no Termo de Referência a fim de possibilitar a correta classificação orçamentária e posterior liquidação da despesa

Pergunta 30

Item 9.39.4. Este item estabelece que o licenciamento do Appliance NGFW e SD-WAN deverá ser fornecido em caráter permanente e perpétuo para todas as funcionalidades, excetuando-se apenas as atualizações de assinaturas de proteção.

Entretanto, os itens 9.39.4.5 e 9.39.5 determinam que as licenças de atualização de segurança, bem como o hardware, licenciamento, instalação, configuração e garantia do appliance, deverão ser fornecidos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, correspondente à vigência da contratação.

Entendemos que serão aceitas soluções cujo modelo de licenciamento seja baseado em subscrição (subscription), desde que todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência permaneçam plenamente disponíveis durante toda a vigência contratual de 60 (sessenta) meses, incluindo suporte, atualizações e garantia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Atendendo integralmente ao objeto da contratação, preservando todas as funcionalidades técnicas exigidas durante o período contratual, sem qualquer prejuízo operacional à Administração. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a prever o licenciamento válido durante toda a vigência contratual, independentemente do tipo de licença. Tal ajuste preserva o interesse público e evita custos desnecessários à Administração.

Pergunta 31

Item 9.39.8.16. O formato de regras SNORT é um padrão específico de assinaturas de detecção e prevenção de intrusão (IDS/IPS), associado a determinadas plataformas de mercado. Ocorre que diversas soluções de Next Generation Firewall consolidadas e amplamente reconhecidas não executam regras no formato SNORT de forma nativa, utilizando, em substituição, formato proprietário de assinaturas de IPS customizadas, que oferece funcionalidade tecnicamente equivalente: a capacidade de o administrador importar, criar e editar assinaturas de IPS de forma personalizada.

Entendemos que o requisito técnico essencial pretendido pela Administração é assegurar que a solução permita a personalização de assinaturas de IPS (importação, criação e edição), e não a adoção de um formato específico vinculado a um determinado fabricante. A exigência restrita ao formato SNORT, ao não admitir formatos proprietários equivalentes, tende a direcionar a contratação a fabricantes específicos e a restringir indevidamente o caráter competitivo do certame, em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla competitividade que regem a Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra qualquer prejuízo funcional ou de segurança à solução a ser contratada. Está correto o nosso entendimento?

Diante do exposto, solicitamos a alteração da redação do item 9.39.8.16, mediante o acréscimo da expressão "ou", de modo a admitir também as assinaturas de IPS customizadas, passando o item a vigorar com a seguinte redação (ou similar):

"9.39.8.16 Deve permitir a importação, criação e edição de regras SNORT ou de assinaturas de IPS customizadas em formato proprietário do fabricante, garantida a funcionalidade de importação, criação e edição de assinaturas de IPS de forma personalizada."

Dessa forma, entendemos que uma solução que ofereça a importação, criação e edição de assinaturas de IPS customizadas em formato proprietário do fabricante — ainda que não execute regras no formato SNORT nativamente — atenderá integralmente ao item, sendo considerada apta quanto a esse requisito.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já anexada ao processo, prevê a personalização de assinaturas IPS (importação, criação e edição), funcionalidade padrão nas soluções modernas de NGFW.

Pergunta 32

9.22.5 Otimização por IA/ML (em soluções como Mist, Prisma SDWAN). A redação do item não define, de forma objetiva, quais funcionalidades, comportamentos ou resultados caracterizam a "otimização por IA/ML" exigida, o que dificulta a correta elaboração da proposta e a comprovação de atendimento. Além disso, o item faz menção a produtos de fabricantes específicos ("Mist" e "Prisma SD-WAN"). Está correto o nosso entendimento?

(...)

Quais funcionalidades ou capacidades específicas devem ser entregues pela solução para que o item 9.22.5 seja considerado atendido (por exemplo: seleção dinâmica de caminho baseada em telemetria/aprendizado, detecção preditiva de degradação de links, ajuste automático de políticas de roteamento, ou outras)?

Quais serão os critérios objetivos de comprovação e aceitação desse recurso (documentação técnica do fabricante, demonstração, prova de conceito etc.)?

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a detalhar explicitamente os critérios objetivos de comprovação das capacidades de IA/ML, como documentação técnica oficial e declaração do fabricante. Tal adequação confere maior transparência e segurança jurídica ao certame, garantindo a isonomia no julgamento das propostas.

Pergunta 33

Item 9.22.5. Confirma-se que a citação aos produtos "Mist" e "Prisma SD-WAN" é meramente exemplificativa e que será aceita qualquer solução de SD-WAN que ofereça funcionalidade de otimização por IA/ML tecnicamente equivalente, independentemente do fabricante, em observância aos princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021?

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a especificar funcionalmente as capacidades



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

requeridas de otimização inteligente de WAN, sendo aceita qualquer solução que comprove tecnicamente capacidades equivalentes de IA/ML para gerenciamento e otimização de tráfego, independentemente de marca ou fabricante, em estrita conformidade com os princípios da isonomia e da ampla competitividade. O item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo.

Pergunta 34

Item: 9.39.61. O texto vigente, ao exigir que os três modos de operação (sniffer, layer-2 e layer-3) funcionem de forma simultânea em uma única instância de firewall, pode ser interpretado de maneira restritiva, limitando a competitividade do certame a soluções que implementam tal funcionalidade por meio de um mecanismo proprietário específico, em detrimento de outras arquiteturas igualmente seguras e funcionalmente equivalentes. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A exigência de modos simultâneos em uma única instância não visa restringir a arquitetura de implementação, mas garantir gerenciamento centralizado e visibilidade unificada de tráfego e políticas entre os diferentes modos de operação. Nesse sentido, aceita-se a implementação por instâncias virtuais independentes no mesmo hardware, desde que mantida a condição de gerenciamento unificado.

Pergunta 35

Item 3.3 do TR. Para melhor esclarecer o escopo do edital, entendemos que o serviço Anti-DDoS deverá ser implementado somente nos links INTERNET localizados na Sede, tanto do LOTE 1 quanto do LOTE 2, e nenhum outro site da PGE, pois não há nenhum outro link INTERNET nos demais sites. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Ainda em relação a esse item, o texto "...Este serviço deve ser instalado diretamente no datacenter localizado no edifício Sede da PGE e nos centros de redes das unidades administrativas remotas, localizadas no território fluminense e em Brasília/DF...." Se refere somente ao serviço MPLS que deverão ser instalados tanto na Sede quanto nas unidades remotas. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a detalhar de forma clara a separação dos escopos: a Rede MPLS abrange a Sede e as unidades remotas (incluindo Brasília/DF), enquanto a Proteção Anti-DDoS aplica-se exclusivamente aos links de acesso à



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

internet localizados na Sede da PGE/RJ. Tal adequação visa conferir total clareza às especificações técnicas e precisão no dimensionamento das propostas.

Pergunta 36

Tabela 2 Lote 1 - Tabela lotes, localidades, serviço e velocidades 1) Entendemos que:
a) o Item 01 refere-se a link de INTERNET com acesso singelo, que será conectado ao equipamento firewall de propriedade do PGE e isolado do CPE's HA SDWAN do item 02;

b) o Item 02 refere-se a 2 CPE's SDWAN e suas licenças, configurados em alta disponibilidade (HA) que receberão o link MPLS do item 03, além do link MPLS do Lote 2;

c) o Item 03 refere-se a link MPLS com acesso singelo, que será conectado ao cluster HA SDWAN (2 equip), como um de seus links de comunicação com as unidades remotas.

Resposta a): Correto o entendimento.

Resposta b): Correto com ressalvas: Refere-se a 2 (dois) appliances SD-WAN em alta disponibilidade ativo/ativo com suas licenças. O concentrador SD-WAN do Lote 1 gerencia o balanceamento de tráfego entre os links MPLS de AMBOS os lotes (Lote 1 e Lote 2), conforme TR item 9.35.2.3. O link MPLS do Lote 2 também é recebido e gerenciado pelo cluster SD-WAN do Lote 1.

Resposta c): Correto o entendimento.

Pergunta 37

a) Termo de referência - itens 21 e 22 da Tabela 2 LOTE 1 e os mesmos itens 21 e 22 do ANEXO VI - Orçamento Estimado, TR apresenta links de 300M e o ANEXO VI, links de 100M, causando valores de orçamento abaixo do que está sendo solicitado, e dúvidas aos licitantes de qual velocidade deve utilizar na elaboração da proposta de preço.

b) Termo de referência - itens 21 e 22 da Tabela 2 LOTE 1 e os mesmos itens 21 e 22 do ANEXO VII - Planilha de Formação de Preços, o mesmo ocorre em relação a Planilha de Formação de Preços.

Resposta: Constata-se erro material na Tabela 2 do Lote 1 do Termo de Referência em relação ao Anexo VI (Orçamento Estimado) e no Anexo VII (Planilha de Formação de Preços), especificamente nos itens 21 (PG-13 – Brasília) e 22 (Convento do Carmo). A velocidade correta para ambos os itens é 300 Mbps, conforme estabelecido no Termo de Referência, documento de caráter técnico e normativo que prevalece sobre o Orçamento Estimado. O Anexo VI será republicado com a velocidade correta de 300



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Mbps para os itens 21 e 22, com consequente atualização dos valores estimados, se assim for devida.

Pergunta 38

Também referente à tabela 2 LOTE 1, entendemos que há um erro material, porém que irá influenciar diretamente no preço da proposta. No item 2 - Serviço SDWAN(NGFW + Licenciamento) SEDE em Alta Disponibilidade HA na coluna Métrica Quantidade / Velocidade mostra UN e 2, porém trata-se dos equipamentos SDWAN da SEDE que deverão ser cobrados mensalmente e não uma única vez como sugere a planilha de orçamento. Solicitamos que seja retificado tal item, e republicado o mais rápido possível.

Resposta: Constata-se erro material no item 2 da Tabela 2 do Lote 1 — Serviço SDWAN (NGFW + Licenciamento) SEDE em Alta Disponibilidade HA — na coluna Métrica Quantidade/Velocidade, onde consta "UN 2 / Unid. / Quantidade 2", com cobrança configurada como parcela única, quando o correto é cobrança MENSAL durante os 56 (cinquenta e seis) meses de vigência contratual. Trata-se de serviço continuado de natureza mensal, e não de fornecimento único de equipamento. O erro impacta diretamente o valor total estimado do item e, conseqüentemente, o orçamento referencial do Lote 1, tornando necessária a revisão e atualização dos valores junto aos fornecedores para garantir a correta estimativa do custo real do serviço pelo período contratual.

Pergunta 39

ITEM 5.1 E 5.2 - Entendemos que poderá haver necessidade de alterações de endereços, porém, solicitamos que seja alterada a redação para incluir que também deverá ter anuência da Contratada informando que há viabilidade técnica para o novo endereço. Caso não ocorra, a Contratada não poderá ser penalizada por esse motivo.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, os itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência (TR) foram devidamente ajustados. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a prever regras claras para eventuais mudanças de local dos equipamentos, exigindo viabilidade técnica, aceite formal de justificativas de recusa e definição conjunta de prazos exequíveis. Tal adequação garante a exequibilidade do contrato, preservando a segurança jurídica e o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 40

TR - Item 9.13 e seus subitens, de 9.13.1 a 9.13.23. Entendemos que o Serviço AntiDos e DDoS será aplicado nos PE's do backbone, de propriedade da Licitante, e não sendo admitida a subcontratação deste Serviço. Além disto, toda a detecção e mitigação mencionada neste item, refere-se a ataques de escopo volumétrico. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: O TR item 9.13 determina expressamente que a CONTRATADA deverá disponibilizar a proteção AntiDDoS em seu backbone, sendo que o ataque deve ser mitigado na estrutura da própria CONTRATADA (item 9.13.3). A análise deverá ser passiva, sem elementos probes externos (item 9.13.1). Em nenhum caso será aceito bloqueio por ACLs em roteadores de borda (item 9.13.13). O tráfego de limpeza não poderá ser encaminhado fora do território brasileiro (item 9.13.7).

Confirma-se que a subcontratação deste serviço não é admitida, conforme exigência de habilitação técnica com atestado próprio de expertise em Backbone Anti-DDoS (TR item 17.4, alínea d).

A proteção não se restringe apenas a ataques volumétricos. O TR exige detecção e mitigação de ataques volumétricos (UDP Flood, ICMP Flood), ataques à pilha TCP (SYN Flood, RST, FIN), ataques por fragmentação de pacotes, botnets, worms e IP Spoofing (itens 9.13.12.1 a 9.13.12.4), além de proteção aos serviços web HTTP/HTTPS, DNS, VPN, SFTP e correio eletrônico (item 9.13.6.1).

O escopo de proteção é, portanto, mais amplo que apenas ataques de natureza volumétrica.

Pergunta 41

TR - Item 8.5, 9.39.9.1 e 11.3.3.6. Referente aos itens acima que tratam do Disaster Recovery(DR), não identificamos no Termo de referência, na planilha de orçamento e na planilha de preços, os itens de cobrança mensal para:

- *os equipamentos do site que assumirá como disaster recovery;*
- *os circuitos MPLS e INTERNET que terão a atribuição de receber todo o tráfego das unidades da rede externa quando a Sede estiver em falha total, pois o circuito atual de qualquer site das unidades externas são de apenas 100Mbps, e que certamente não suportaria a demanda dos demais sites;*

Sendo assim, solicitamos que seja alterada o TR, as planilhas de orçamento e preço para a correta elaboração dos preços para o certame, visto que estes valores não estão sendo computados no orçamento atualmente disponibilizado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: O item NÃO fará mais parte do escopo da composição do projeto e será removido.

Pergunta 42

Enquanto o Edital autoriza a participação em quantos lotes forem de interesse, o Termo de Referência impede a participação simultânea nos Lotes 1 e 2. A divergência compromete a vinculação ao instrumento convocatório, a transparência e o julgamento objetivo, pois o licitante não consegue identificar, com segurança, qual regra prevalecerá.

Além disso, a minuta apresentada pela Administração registra que o Lote 2 corresponde à prestação de uma rede redundante interligando a sede às unidades remotas, enquanto o próprio Termo de Referência determina que a contratada do Lote 1 será responsável pelo balanceamento dos links de internet dos dois lotes e pelo gerenciamento do tráfego entre suas concentradoras. Logo, existe integração operacional entre as soluções, embora a infraestrutura de transporte possa permanecer integralmente segregada.

Não é juridicamente admissível que uma cláusula acessória do Termo de Referência elimine faculdade expressamente assegurada pelo Edital. Deve, portanto, ser excluída a primeira parte do item 3.13, permitindo-se a participação e a apresentação de lances em ambos os lotes.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, o item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo. A proibição de participação simultânea nos Lotes 1 e 2 é prejudicial porque restringe indevidamente a competitividade do certame.

Pergunta 43

O Estudo Técnico Preliminar justifica a divisão em dois lotes como forma de promover competitividade, facilitar a gestão e mitigar o risco de ponto único de falha. Também registra que a redundância seria obtida “preferencialmente por operadoras distintas”, mediante backbones independentes.

A expressão “preferencialmente” não equivale a uma proibição absoluta. Ao contrário, demonstra que a finalidade técnica é a existência de infraestruturas independentes, e não necessariamente a contratação de pessoas jurídicas diferentes.

A identidade do fornecedor não implica, por si só, identidade de rota, backbone, meio físico, equipamento, porta, concentrador, última milha ou ponto de presença. Uma



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

operadora de telecomunicações pode estruturar duas redes segregadas, utilizando, entre outros mecanismos:

- a) backbones e domínios de roteamento distintos;*
- b) rotas físicas independentes;*
- c) equipamentos, concentradoras e interfaces próprias para cada lote;*
- d) enlaces e acessos de última milha sem ponto comum de falha;*
- e) caminhos de entrada distintos nos prédios;*
- f) fontes de energia e interfaces separadas, quando tecnicamente aplicável;*
- g) inventário individualizado dos ativos;*
- h) políticas independentes de contingência, failover e escalonamento; e*
- i) documentação As Built específica para cada rede.*

A própria solução descrita no Termo de Referência reconhece que as redes dos Lotes 1 e 2 funcionarão em regime ativo/ativo e que o equipamento SD-WAN do Lote 1 realizará balanceamento e gerenciamento dos links de ambos os lotes. Ou seja, a Administração exige integração lógica no ponto central, ainda que pretenda independência dos meios de acesso.

Nesse contexto, a exclusão automática de uma empresa apta a oferecer soluções independentes configura medida excessiva. A finalidade de redundância pode ser alcançada por obrigação de resultado, sujeita à comprovação técnica e fiscalização contratual, sem necessidade de limitar previamente a disputa.

A restrição também pode produzir efeito econômico inverso ao pretendido. Empresas capazes de estruturar os dois lotes podem aproveitar escala, equipes, centros de operação, processos de suporte, estoques, equipamentos, ferramentas de gerenciamento e estruturas administrativas comuns, apresentando preços unitários mais competitivos. A vedação impede que esses ganhos sejam convertidos em propostas mais vantajosas.

Há ainda potencial simplificação da governança contratual. A contratação de um fornecedor tecnicamente apto para ambos os lotes pode reduzir conflitos de responsabilidade, facilitar o diagnóstico de falhas, unificar canais de escalonamento e diminuir o risco de cada prestador atribuir ao outro a causa de indisponibilidades. Esses aspectos deveriam ter sido comparados, no ETP, com o benefício pretendido pela contratação de operadores distintos.

Contudo, o ETP limita-se a afirmar que o parcelamento mitigaria o risco de ponto único de falha e ampliaria a participação no Lote 2. Não apresenta análise de mercado demonstrando que redes independentes não possam ser entregues pelo mesmo operador, não compara os preços esperados nas duas modelagens e não avalia o custo adicional de fiscalização e integração de duas contratadas.

A motivação, portanto, não é suficiente para sustentar uma proibição absoluta.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O TCU reconhece que a modelagem em lotes deve equilibrar competitividade, economia de escala, custos globais e dificuldades administrativas da gestão contratual. A simples divisão formal do objeto não autoriza restrições adicionais que eliminem concorrentes aptos sem demonstração de necessidade.

Dessa forma, requer-se a alteração do item 3.13, para admitir que uma mesma licitante participe e possa ser adjudicatária dos dois lotes, desde que demonstre, antes da assinatura ou no projeto executivo, a independência física e lógica das redes.

Resposta: O item foi ajustado na nova versão do TR. A participação simultânea nos Lotes 1 e 2 passa a ser permitida, uma vez que sua vedação restringia indevidamente a competitividade do certame. Não será admitida, contudo, a adjudicação de ambos os lotes a um mesmo licitante. A segregação técnica interna apresentada por um único fornecedor não elimina falhas correlacionadas derivadas de decisões corporativas, eventos catastróficos, ciberataques, degradação ao longo do tempo e impossibilidade de auditoria continuada da segregação durante os 60 meses de vigência contratual. Contudo, oferece-se flexibilidade máxima compatível com a resiliência exigida: participação irrestrita em ambos os lotes, com adjudicação limitada a um apenas na hipótese de vitória em ambos.

Pergunta 44

Caso a Administração entenda indispensável manter fornecedores distintos, o que se admite apenas subsidiariamente, ainda assim não se justifica proibir a participação e a apresentação de lances em ambos os lotes.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, o item já foi ajustado e consta na nova versão do TR, que segue instruído no processo. A proibição de participação simultânea nos Lotes 1 e 2 é prejudicial porque restringe indevidamente a competitividade do certame.

Pergunta 45

O item 3.6 do Termo de Referência estabelece: “A solução de segurança deverá estar em conformidade com as boas práticas recomendadas pelas normas NIST e ISO 27001 e seu fabricante avaliado pelo Gartner Group, mencionado em seu quadrante mágico dentro nos últimos 2 anos.”

A exigência transforma avaliação de consultoria privada em requisito eliminatório. O Quadrante Mágico não constitui certificação oficial, atestado de capacidade técnica, laudo emitido por entidade acreditada ou prova legal de qualidade prevista nos artigos 42, 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

O Acórdão nº 2.468/2025 do TCU determinou a anulação da desclassificação de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

licitante em certame do Banco do Brasil e o retorno à fase de julgamento, decisão posteriormente alterada pelo Acórdão nº 2.659/2025. A discussão envolveu a aplicação de requisito relacionado ao Gartner e reforçou a impossibilidade de utilizar tais referências privadas de maneira automática e dissociada da análise técnica da solução.

O Acórdão nº 1.712/2025-TCU-Plenário, por sua vez, tratou de possível direcionamento e restrição à competitividade, condicionando a manutenção de aquisições à existência de estudo técnico que demonstrasse vantajosidade e essencialidade.

A conformidade com NIST e ISO 27001, os requisitos funcionais do TR, os atestados de capacidade técnica e os níveis de serviço já são suficientes para demonstrar a aptidão da solução.

Requer-se a exclusão da oração: “e seu fabricante avaliado pelo Gartner Group, mencionado em seu quadrante mágico dentro nos últimos 2 anos”.

Subsidiariamente, que a referência seja tratada apenas como parâmetro exemplificativo, admitindo-se avaliações independentes equivalentes ou comprovação por atestados de capacidade técnica.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 3.6 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, retira a exigência exclusiva do Gartner Group e passa a prever meios alternativos de comprovação da capacidade técnica do fabricante (como certificações internacionais, atestados de implantação, análises independentes equivalentes ou PoC). Tal adequação afasta a restrição indevida à competitividade, em alinhamento às diretrizes do TCU, assegurando a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pergunta 46

O subitem 9.39.7.10 exige: “ZTNA – integração com a avaliação de postura de dispositivo, compliance, antivírus, atualizações, acesso granular com base em políticas de identidade e aplicação e capacidades de segurança baseadas em identidade, contexto e microsegmentação.”

A avaliação contínua do estado interno do endpoint pressupõe, em regra, agente instalado na estação, licenciamento e infraestrutura específica de gerenciamento. Contudo, o edital não prevê quantitativo de endpoints, fornecimento de agentes, licenciamento por usuário ou dispositivo, instalação nas estações nem operação dessa camada adicional.

A exigência cria obrigação de categoria tecnológica não precificada e não definida no objeto, impedindo comparação objetiva das propostas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requer-se a supressão do subitem 9.39.7.10. Subsidiariamente, requer-se que a funcionalidade seja segregada e detalhada, com quantitativos, responsabilidades, licenciamento, forma de implantação e critérios de medição próprios.

Resposta: O ZTNA (Zero Trust Network Access) é funcionalidade nativa e integrada ao NGFW especificado no TR, não constituindo serviço autônomo ou categoria tecnológica independente. Sua operação ocorre dentro do próprio appliance NGFW, que consolida em plano único as funções de filtragem, inspeção, controle de acesso por identidade e avaliação de postura do dispositivo.

Pergunta 47

O item 9.31.2 determina: “Para garantir a padronização dos equipamentos de rede, todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA do LOTE 1 deverão ser do mesmo fabricante.”

A leitura literal pode abranger inclusive CPEs e roteadores de terminação, que integram a infraestrutura de transporte das operadoras e são definidos conforme a tecnologia disponível em cada localidade.

A padronização é tecnicamente pertinente para os elementos da solução de segurança e SD-WAN, especialmente NGFW, concentrador, equipamentos de borda e console de gerenciamento. Não há, contudo, justificativa para obrigar que os CPEs de terminação sejam fabricados pela mesma empresa que produz os firewalls.

Requer-se esclarecimento e adequação do item para consignar que a padronização alcança os equipamentos da solução de segurança e SD-WAN, admitindo-se fabricantes distintos para CPEs e roteadores utilizados exclusivamente na terminação dos circuitos.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.31.2 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a permitir a utilização de roteadores MPLS e CPEs de fabricante distinto daquele dos componentes de segurança (NGFW, SDWAN e Console). Exige-se, contudo, a padronização interna do ecossistema de segurança, a comprovação de integração técnica e a manutenção da responsabilidade integral e não transferível da CONTRATADA. Tal adequação harmoniza os requisitos do certame com a realidade de mercado dos circuitos de transporte, ampliando a competitividade.

Pergunta 48

Os itens 9.39.4, 9.39.4.2, 9.39.114.4 e 9.39.116.3 exigem licenciamento permanente



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ou perpétuo.

O mercado diferencia a licença-base do software das funções avançadas, assinaturas de segurança, atualizações, inteligência de ameaças e suporte, normalmente comercializados por subscrição. Requer-se confirmação de que:

- a) a licença-base poderá ser permanente;*
- b) funcionalidades avançadas e assinaturas poderão ser licenciadas por subscrição durante toda a vigência contratual; e*
- c) todas as funcionalidades estarão ativas, suportadas e atualizadas durante os sessenta meses.*

Resposta a): Sim. A licença-base (funcionalidade essencial do NGFW e SD-WAN) poderá ser permanente durante toda a vigência contratual de sessenta meses. Uma vez adquirida, não expira e não requer renovação.

Resposta b): Sim. Funcionalidades avançadas (Threat Prevention, Advanced SSL, ATP, Inteligência de Ameaças, Sandbox) poderão ser licenciadas por subscrição periódica (anual ou em ciclos coerentes com 60 meses). Assinaturas de atualização e suporte 24x7 poderão ser renovadas periodicamente.

Resposta c): Sim. Garantia vinculada: Independentemente do modelo escolhido, a CONTRATADA garante que TODAS as funcionalidades especificadas permanecerão ativas, suportadas, atualizadas e operacionais durante os 60 meses, sem limitação ou degradação.

Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item foi devidamente ajustado no Termo de Referência (TR). A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a prever o licenciamento válido durante toda a vigência contratual, independentemente do tipo de licença. Tal ajuste preserva o interesse público e evita custos desnecessários à Administração.

Pergunta 49

O item 9.39.8.5 exige recursos de CPU, memória e interface de rede dedicados ao plano de gerenciamento.

A finalidade de segregação pode ser satisfeita por arquitetura lógica e reserva de processamento, sem necessidade de memória fisicamente dedicada, característica construtiva específica de determinadas soluções.

Requer-se a exclusão da expressão “memória”, passando o item a exigir CPU e interface de rede dedicadas ou mecanismo tecnicamente equivalente que assegure a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

separação entre os planos de dados e gerenciamento.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, os itens 9.39.8.5 e 9.39.8.12 do Termo de Referência (TR) foram devidamente ajustados. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a exigir interface de rede e recursos de CPU dedicados para o plano de gerenciamento, retirando a especificação isolada de memória dedicada. Tal adequação garante a efetiva segregação entre os planos de dados e de controle, ao mesmo tempo em que afasta restrições arquiteturais específicas de determinados fabricantes, ampliando a competitividade do certame.

Pergunta 50

O item 9.39.8.34 reúne, de forma cumulativa, funcionalidades como decriptação SSH e RDNSS. Dois ajustes intra-lista preservam integralmente o objetivo de pilha IPv6 completa, em paridade com o IPv4. A decriptografia de sessões administrativas SSH não é prática consolidada de firewalls de rede — o controle do protocolo se exerce por identificação de aplicação, portas e políticas, permanecendo íntegra a decriptografia SSL, que concentra a superfície de risco do tráfego de usuários.

Quanto ao fornecimento de DNS, tanto o anúncio RDNSS quanto o mecanismo, consagrado nos padrões da Internet, de Router Advertisement com sinalização de configurações adicionais associado a DHCPv6 stateless entregam identicamente a configuração automática de DNS nos clientes IPv6 autoconfigurados — equivalência funcional plena.

Registre-se, que a enumeração do item reproduz, elemento a elemento — inclusive nas siglas PBF, NAT64 e RDNSS, na grafia SYSLOG e no par de-criptografia SSL e SSH —, a tabela pública “IPv6 Support by Feature” da documentação oficial do fabricante Palo Alto Networks.

A constatação, que não encerra juízo algum sobre a origem da redação, evidencia tratar-se da descrição dos recursos de uma implementação específica — e reforça, objetivamente, a pertinência da alternativa ora requerida, em favor da ampliação da disputa.

A descrição reproduz características de implementação associadas a arquiteturas específicas, embora os resultados possam ser atingidos por mecanismos funcionalmente equivalentes.

Requer-se:

- a) a exclusão da decriptação SSH; e*
- b) a admissão de RDNSS ou mecanismo equivalente de fornecimento automático de servidores DNS a clientes IPv6 autoconfigurados.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.8.34 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a excluir a exigência de decriptação SSH (mantendo-se a decriptografia SSL) e a admitir o uso de RDNSS ou mecanismos equivalentes para a atribuição automática de servidores DNS em redes IPv6 autoconfiguradas. Tal adequação elimina especificidades de implementação de fabricantes específicos e foca na equivalência funcional da solução, garantindo a ampla competitividade e a isonomia do certame.

Pergunta 51

O item 9.39.15 considera desejável a identificação por leitura do campo X-Forwarded-For. Requer-se a admissão, alternativamente, de identificação nativa por integração com serviço de diretório, single sign-on, portal de autenticação ou agente, desde que os logs registrem o endereço IP de origem e o usuário responsável.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.15 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a admitir múltiplos mecanismos de identificação e registro do usuário (como integração com serviço de diretório, single sign-on, portal de autenticação ou agente), desde que a solução NGFW assegure o registro do IP de origem e do usuário para auditoria completa. Tal adequação garante a eficácia do controle de acessos e a rastreabilidade, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade ao afastar restrições a métodos específicos de implementação.

Pergunta 52

Redação atual do TR: “9.39.63 Deve possuir capacidade de melhoria e análise das regras atuais, baseadas em camada 3 e 4 (porta/protocolo), indicando como a referida regra deverá ser configurada em camada 7 (aplicação).”

O item 9.39.63 exige indicação automática de como a regra das camadas 3 e 4 deverá ser configurada na camada 7.

Requer-se a admissão de solução equivalente baseada em contadores de utilização, análise de conflitos, redundâncias e visibilidade das aplicações, inclusive por ferramenta integrada.

Considerando que o objetivo é subsidiar a migração das regras legadas para políticas por aplicação — é precisamente entregue por contadores de utilização por regra, validação automática de conflitos e redundâncias e visibilidade das aplicações em uso por regra, que evidenciam o que reescrever em camada 7.

A admissão de ferramenta integrada espelha a alternatividade que o próprio TR



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

consagra, para o mesmo fluxo de análise de regras legadas, no item 9.39.64 — solução coerente com a estrutura do instrumento convocatório.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.63 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a admitir mecanismos alternativos e tecnicamente equivalentes para a análise e otimização de regras legadas (camadas 3 e 4), tais como o uso de contadores de utilização, validação automática de conflitos/redundâncias e visibilidade de aplicações, inclusive por meio de ferramentas integradas. Tal adequação preserva o objetivo técnico de migração para a camada 7, ao mesmo tempo em que amplia a competitividade e garante a isonomia do certame.

Pergunta 53

O item 9.39.86 exige monitoramento de arquivos em FTP, HTTP, SMTP, IMAP, POP3 e SMB. Redação atual do TR:

“9.39.86 Deve suportar a monitoração, detecção e prevenção, em tempo real, de arquivos trafegados nos seguintes protocolos: FTP, HTTP, SMTP, IMAP, POP3, como também arquivos trafegados internamente entre servidores de arquivos usando SMB, em todos os modos de implementação: transparente e L3;”

A proteção efetiva do ambiente permanece integral na redação ajustada: o vetor de ingresso do correio é o SMTP — por ele chegam todas as mensagens e anexos, com inspeção em tempo real mantida —, e seguem cobertos HTTP, FTP, POP3 e SMB nos modos transparente e L3. O IMAP, protocolo de acesso do usuário à caixa postal já entregue e inspecionada, trafega hoje majoritariamente cifrado fim a fim (IMAPS), cenário em que a inspeção em gateway perde eficácia e aplicabilidade — a proteção desse fluxo é adequadamente exercida no servidor de correio e no endpoint, camadas próprias para esse fim. A supressão do item da enumeração não reduz a superfície de proteção.

Desta forma solicitamos que o item seja alterado para:

“9.39.86 Deve suportar a monitoração, detecção e prevenção, em tempo real, de arquivos trafegados nos seguintes protocolos: FTP, HTTP, SMTP, POP3, como também arquivos trafegados internamente entre servidores de arquivos usando SMB, em todos os modos de implementação: transparente e L3;”

Considerando que o IMAP é predominantemente utilizado em sessões cifradas e que a mensagem já ingressou pelo SMTP, requer-se a exclusão do IMAP ou a admissão de proteção equivalente realizada no servidor de correio ou endpoint.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.86 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

documento, já juntada ao processo, passa a prever a inspeção antimalware em tempo real nos protocolos FTP, HTTP, SMTP, POP3 e SMB, suprimindo-se a exigência referente ao protocolo IMAP. Tal adequação reconhece a dinâmica técnica da proteção de e-mails (cujo vetor de entrada é inspecionado via SMTP), mantendo a eficácia da segurança de gateway e ampliando a competitividade do certame.

Pergunta 54

O item 9.39.102 exige sugestões automáticas de melhoria das regras. Requer-se a admissão de mecanismos equivalentes, como contadores de utilização, validação de conflitos e redundâncias, simulador de tráfego e validador de políticas.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.102 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a classificar o requisito como desejável e a aceitar explicitamente mecanismos equivalentes de otimização de políticas (como contadores de utilização, análise de conflitos e redundâncias, simulador de tráfego, validador de conformidade e ferramentas correlatas). Tal adequação preserva o objetivo final de melhoria contínua das regras de firewall, garantindo a neutralidade tecnológica e a ampla competitividade do certame.

Pergunta 55

III.14. DA CONFIGURAÇÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE. O item 9.39.114.46 exige configuração das funcionalidades de alta disponibilidade pela console central.

Requer-se a admissão do modelo em que o emparelhamento inicial seja realizado diretamente nos equipamentos durante a implantação, permanecendo o gerenciamento das configurações, sincronismo e monitoramento do cluster centralizados na console.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.114.46 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a permitir que o emparelhamento inicial de alta disponibilidade seja realizado via CLI ou console direto do equipamento durante a implantação, ou via console de gerenciamento centralizado. Mantém-se a obrigatoriedade de centralização para a gestão de políticas, sincronismo, monitoramento de saúde e failover do cluster. Tal adequação atende às práticas operacionais de instalação do mercado, garantindo a ampla competitividade sem prejuízo ao controle centralizado da solução.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pergunta 56

O item 9.39.118.13 prevê: “no mínimo, 4 (dez) portas 1 Gigabit BASE-T e/ou SFP”.

Existe divergência entre o numeral e sua forma escrita.

Requer-se confirmação e retificação para 4 (quatro) portas, evitando julgamento subjetivo ou interpretação que imponha dez portas.

Resposta: Em virtude do acolhimento da impugnação/pedido de esclarecimento, o item 9.39.118.13 do Termo de Referência (TR) foi devidamente ajustado para sanar a divergência formal identificada. A nova versão do documento, já juntada ao processo, passa a prever expressamente que o appliance deve possuir, no mínimo, 10 (dez) portas 1 Gigabit BASE-T e/ou SFP, acompanhadas de seus respectivos transceivers. Tal retificação confere total clareza e precisão ao requisito físico do equipamento, garantindo a isonomia e a segurança jurídica no julgamento das propostas.

Carline Ponte

Pregoeira

Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro